

PORTARIA Nº 1853/2024/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I, V e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO que a candidata não demonstrou o exercício de prática jurídica por, no mínimo, 03 (três) anos, conforme previsto no Edital nº 01/2022 e no artigo 35 da Lei Complementar 146/2003;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 2024.0.000006026-0;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 2º da Resolução nº 22/2023/DPG;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o RESULTADO da análise apresentada pela Comissão de Análise do Tempo de Prática Jurídica, referente aos documentos apresentados pelo/a candidato/a TAÍS STRADIOTTO PAPA (Procedimento nº 2024.0.000006026-0), que DECLAROU a impossibilidade de comprovação do tempo de prática jurídica mínimo de 3 (três) anos, conforme Edital nº 01/2022 e art. 35 da Lei Complementar nº 146/2003.

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3beb86db

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar